



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.275/2008.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES
POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ-MA, PARA O PERÍODO
DA LEGISLATURA DE 2009 A 2012 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para a Legislatura 2009/2012, serão os fixados nesta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos no inciso V do Art. 29, na alínea "d" do inciso VI do Art. 29 e o limite do § 1º do Art. 29-A da Constituição Federal.

I – Para o Prefeito em exercício o subsídio mensal será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II – Para o Vice-Prefeito em exercício o subsídio mensal será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

III – Para cada um dos Vereadores em exercício o subsídio mensal será de 50% (cinquenta por cento) do subsídio de Deputado Estadual.

Art. 2º O valor numérico correspondente ao percentual do inciso III do Artigo anterior será definido por Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal, no início da Legislatura e será reajustado anualmente na mesma data e pelo índice de reajuste dos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2008, 187º. DA INDEPENDÊNCIA E 120º. DA REPÚBLICA.


ILDON MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL